



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 096/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA M M DE LIMA COMERCIO E SERVICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: 06468820702, CPF nº. 018.521.613-70, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M M DE LIMA COMERCIO E SERVICO**, inscrita no CNPJ nº 40.956.034/0001-79, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 29, Bairro: Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pela Sr. Marinalva Miranda De Lima, inscrita no CPF: ***.392.203-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025, Processo Administrativo nº 046/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para o fornecimento de insumos agrícolas para atender as necessidades da prefeitura municipal de campestre do maranhão – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRICAO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
1	ADUBO ORGANICO CAMA DE FRANGO	TN	5	R\$ 531,00	R\$ 2.655,00
2	CALCARIO DOLOMITICO 150 GM2	TN	4	R\$ 806,00	R\$ 3.224,00
3	PO DE ROCHA	KG	400	R\$ 61,00	R\$ 24.400,00
4	OXIFLUORFEM COMPOSICAO 2CHLOROTRIFLUOROPTOLYL 3ETHOXY4NITROPHENYL ETHER CLASSE HERBICIDA SELETIVO DE ACAO NAO SISTEMICA DO GRUPO QUIMICO ETER DIFENILICO GOAL OU VOLCANE	LT	160	R\$ 82,96	R\$ 13.273,60

Marivalva



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

5	CIPERMETRINA COMPOSICAO CYANO3PHENOXYBENZYL 1RS 3RS 1RS 3SR322DICHLOOROVINYL22 DIMETHYLCYCLOPROPANE CARBOXYLATE CLASSE INSETICIDA DE CONTATO E INGESTAO DO GRUPO QUIMICO PIRETROIDE CIPERMETRINA	LT	160	R\$ 55,03	R\$ 8.804,80
6	FERTILIZANTE 181818 SACOS DE 50 KG	SACO	20	R\$ 263,00	R\$ 5.260,00
7	FERTILIZANTE 20020 SACOS DE 50 KG	SACO	40	R\$ 193,16	R\$ 7.726,40
8	FERTILIZANTE FOSFATADO SUPERFOSFATO TRIPLO 45 P2O5 SACOS DE 50 KG	SACO	12	R\$ 229,08	R\$ 2.748,96
9	FERTILIZANTE NITROGENADO SULFATO DE AMONIO 20 N E 24 S SACOS DE 50 KG	SACO	120	R\$ 223,54	R\$ 26.824,80
10	FERTILIZANTE NITROGENADO UREIA 44 N SACOS DE 50 KG	SACO	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
11	FIPRONIL COMPOSICAO 5AMINO126DICHLOOROTRIFL UOROPTOLYL4TRIFL UOROMETHYLSULFI NYLPYRAZOLE3CARBONITRILE CLASSE INSETICIDA E CUPINICIDA DE ACAO DE CONTATO E INGESTAO DO GRUPO QUIMICO PIRAZOL PODEROSO 25 CE OU SIMILAR	LT	16	R\$ 127,33	R\$ 2.037,28
12	FIPRONIL CLASSE INSETICIDA THORNADO CE OU SIMILAR CAIXA 4X250G	KG	20	R\$ 16,52	R\$ 330,40
13	DIMETILAMINA COMPOSICAO DIMETHYLAMMONIUM 24DICHLOOROPHENOXY ACETATE CLASSE HERBICIDA SELETIVO DE ACAO SISTEMICA DO GRUPO DO ACIDO ARILOXIALCANOICO DMA OU SIMILAR	LT	40	R\$ 36,13	R\$ 1.445,20
14	PICLORAM COMPOSICAO 4AMINO356TRICHLOOROPYRIDINE2CARBOXYLIC ACID CLASSE HERBICIDA SELETIVO DE ACAO SISTEMICA FAMOSO OU SIMILAR	LT	40	R\$ 34,92	R\$ 1.396,80
15	GLIFOSATO COMPOSICAO SAL DE ISOPROPILAMINA DE NPHOSPHONOMETHYL GLYCINE CLASSE HERBICIDA NAO SELETIVO DE ACAO SISTEMICA DO GRUPO QUIMICO GLICINA SUBSTITUIDA ROUNDUP OU SIMILAR	LT	80	R\$ 31,70	R\$ 2.536,00

Maiane



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

16	TEBUCONAZOL COMPOSICAO RS1PCHLOROPHENYL44DIMETHYL31H124TRIA ZOL1YLMETHYLPENTAN3OL TEBUCONAZOL CLASSE FUNGICIDA MESOSTEMICO E SISTEMICO DOS GRUPOS QUIMICOS ESTROBILURINA E TRIAZOL NATIVO BAYER OU SIMILAR	LT	8	R\$ 108,75	R\$ 870,00
17	IMIDACLOPRIDO COMPOSICAO 16 CHLORO3PYRIDYLMETHYLN NITROIMIDAZOLIDIN2YLIDENEAMINE CLASSE INSETICIDA SISTEMICO DO GRUPO QUIMICO DOS NEONICOTINOIDES EVIDENCE OU SIMILAR	KG	2	R\$ 572,90	R\$ 1.145,80
18	BRODIFACOU M RATICIDA RODILON OU SIMILAR	KG	8	R\$ 4,33	R\$ 34,64
19	SEDATIVO ANESTESICO RELAXANTE KETAMINA FRASCOS 2MG	UND	18	R\$ 36,24	R\$ 652,32
20	SEDATIVO ANESTESICO RELAXANTE XILAZINA 2MG	UND	18	R\$ 35,92	R\$ 646,56
21	SEMENTES DE GRAMA ESMERALDA 1KG	UND	18	R\$ 85,36	R\$ 1.536,48
22	MUDA DE ESPECIE ARBOREA IPE AMARELO	UND	12	R\$ 43,56	R\$ 522,72
23	MUDA DE ESPECIE ARBOREA IPE ROXO	UND	12	R\$ 43,87	R\$ 526,44
24	MUDA DE ESPECIE ARBOREA AROEIRA	UND	12	R\$ 41,26	R\$ 495,12
25	MUDA DE ESPECIE ARBOREA PATA DE VACA Bauhinia variegata	UND	12	R\$ 45,02	R\$ 540,24
26	MUDA DE ESPECIE ARBOREA OITI Licania tomentosa	UND	12	R\$ 51,47	R\$ 617,64
27	MUDA DE ESPECIE ARBOREA TARUMA	UND	12	R\$ 37,84	R\$ 454,08
28	SEMENTES DE ESPECIE ARBOREA IPE AMARELO	UND	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
29	SEMENTES DE ESPECIE ARBOREA AROEIRA	UND	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
30	SEMENTES DE ESPECIE ARBOREA IPE ROXO	UND	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
31	PALMEIRA PEQUENO PORTE SELECIONAR ESPECIE	UND	20	R\$ 46,61	R\$ 932,20
32	PALMEIRA MEDIO PORTE SELECIONAR ESPECIE	UND	20	R\$ 47,78	R\$ 955,60
33	SEMENTES DE MILHO PACOTE DE 20 KG	KG	10	R\$ 161,00	R\$ 1.610,00

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br

mauricio



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

34	SEMENTES DE FEIJAO PACOTE DE 20 KG	KG	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
35	SEMENTES DE ARROZ PACOTE DE 20 KG	KG	10	R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
36	SEMENTES HORTALICAS VARIADAS PACOTE	UND	120	R\$ 3,49	R\$ 418,80
37	AGULHAS VETERINARIAS 10X15 CX 12 UND	CX	4	R\$ 34,70	R\$ 138,80
38	AGULHAS VETERINARIA 15X20 CX C 12 UND	CX	4	R\$ 34,70	R\$ 138,80
39	AGULHAS VETERINARIA 15X15 CX C 12 UND	CX	4	R\$ 34,70	R\$ 138,80
40	AGULHAS VETERINARIA 20X20 CX C 12 UND	CX	4	R\$ 34,70	R\$ 138,80
41	AGULHAS VETERINARIA 20X40 CX C 12 UND	CX	4	R\$ 34,70	R\$ 138,80
42	ARAME FARPADO ROLO C 500MTS	UND	4	R\$ 394,00	R\$ 1.576,00
43	ARAME GALVANIZADO 01KG	KG	8	R\$ 22,61	R\$ 180,88
44	ARAME LISO 1000MTS	UND	4	R\$ 526,00	R\$ 2.104,00
45	ASPESSOR 30 CM	UND	40	R\$ 38,81	R\$ 1.552,40
46	ASPESSOR 50 CM	UND	40	R\$ 50,19	R\$ 2.007,60
47	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO 20LT	UND	1	R\$ 3.504,00	R\$ 3.504,00
48	BARBANTE DE 01KG	KG	20	R\$ 21,80	R\$ 436,00
49	BOTA DE SEGURANCA	PAR	18	R\$ 85,55	R\$ 1.539,90
50	BOTAS DE BORRACHA SETE LEGUAS UND	PAR	12	R\$ 49,75	R\$ 597,00
51	PULVERIZADOS COSTAL AGRICOLA MANUAL 20L	UND	1	R\$ 387,00	R\$ 387,00
52	CABO ENXADA	UND	12	R\$ 24,04	R\$ 288,48
53	CADEADO 40MM	UND	4	R\$ 40,82	R\$ 163,28
54	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MAO	UND	8	R\$ 27,25	R\$ 218,00
55	CARRINHO DE MAO GALVANIZADO P JARDINAGEM	UND	4	R\$ 222,29	R\$ 889,16
56	CAVADEIRA COMUM	UND	6	R\$ 72,32	R\$ 433,92
57	CAVADEIRA REFORCADA	UND	6	R\$ 125,00	R\$ 750,00
58	CONJUNTO DE APLICACAO DE AGROTOXICO	KIT	8	R\$ 86,59	R\$ 692,72
59	CORDA DE NAYLON 12MM	MTS	32	R\$ 3,03	R\$ 96,96
60	ENXADA ESTREITA PARA PREPARO DO SOLO	UND	6	R\$ 62,39	R\$ 374,34
61	ENXADA LARGA PARA PREPARO DO SOLO	UND	6	R\$ 71,16	R\$ 426,96
62	ESCADA DE ALUMINIO P JARDINAGEM	UND	1	R\$ 463,00	R\$ 463,00

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br

mauricio



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gentes!

63	FACAO PARA MATO	UND	8	R\$ 61,29	R\$ 490,32
64	FITA PERFURADA PARA IRRIGUICAO METRO	MTS	1200	R\$ 1,81	R\$ 2.172,00
65	FITA GOTEJADORA PARA IRRIGUICAO METRO	MTS	400	R\$ 1,26	R\$ 504,00
66	FOICE ROCADEIRA CCABO	UND	12	R\$ 48,24	R\$ 578,88
67	LIMA COM CABO	UND	40	R\$ 17,91	R\$ 716,40
68	LIMATAO 150 X 32 MM 5 2732 X 18	CX	4	R\$ 59,55	R\$ 238,20
69	LONA DUPLA FACE METRO	MTS	48	R\$ 13,59	R\$ 652,32
70	LONA PRETA METRO	MTS	80	R\$ 27,05	R\$ 2.164,00
71	LUVA DE PANO	PAR	60	R\$ 6,61	R\$ 396,60
72	LUVA DE VAQUETA CANO CURTO	PAR	40	R\$ 22,54	R\$ 901,60
73	LUVA LATEX	PAR	40	R\$ 10,86	R\$ 434,40
74	MANGUEIRA DE JARDIM 12	MTS	80	R\$ 20,92	R\$ 1.673,60
75	MANGUEIRA DE JARDIM 34	MTS	80	R\$ 26,07	R\$ 2.085,60
76	MASCARA COM FILTRO	UND	20	R\$ 71,88	R\$ 1.437,60
77	OCULOS DE SEGURANCA	UND	40	R\$ 11,55	R\$ 462,00
78	PA PARA JARDINAGEM QUADRADA TRAMOTINA OU SIMILAR	UND	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
79	PA PARA JARDINAGEM COM BICO TRAMOTINA OU SIMILAR	UND	12	R\$ 37,99	R\$ 455,88
80	PNEUS PARA CARRO DE MAO	UND	8	R\$ 44,96	R\$ 359,68
81	PICARETA COM CABO	UND	8	R\$ 108,53	R\$ 868,24
82	PISTOLA DOSADORA	UND	2	R\$ 253,50	R\$ 507,00
83	RASTELO CISCADOR FERRO PARA JARDIM	UND	12	R\$ 31,09	R\$ 373,08
84	RASTELO CISCADOR PLASTICO	UND	12	R\$ 17,81	R\$ 213,72
85	REGADOR 12LTS	UND	4	R\$ 22,33	R\$ 89,32
86	TELA ARAME 15 MTS AMPLA CONCORRENCIA	UND	140	R\$ 147,89	R\$ 20.704,60
87	TELA ARAME 15 MTS EXCLUSIVO MEEPP	UND	60	R\$ 211,27	R\$ 12.676,20
88	TESOURA PARA PODA DE GALHOS ALTA 30 CM TROMONTINA OU SIMILAR	UND	2	R\$ 46,71	R\$ 93,42
89	TESOURA PARA PODA DE GALHOS 61X225CM TRAMONTINA OU SIMILAR	UND	2	R\$ 45,67	R\$ 91,34
90	PROTETOR DE OUVIDOS	UND	8	R\$ 6,48	R\$ 51,84
VALOR TOTAL					R\$ 197.515,32

Objeto da contratação:

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br

Manoel



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 197.515,32** (Cento noventa e sete mil e quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Manoel



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

marinho



10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

maioral



11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.10 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

Marinalva



12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E COMERCIO

DOTAÇÃO: 20 122 0015 2067 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E COMERCIO.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua: Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 07.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br

Maui



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

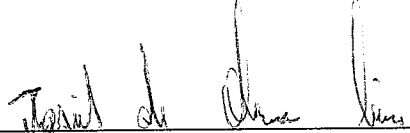
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

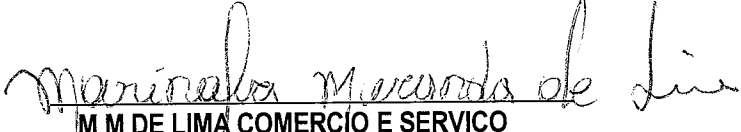
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

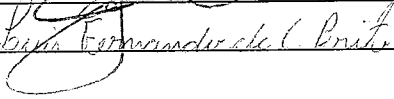
Campestre do Maranhão – MA, 21 de julho de 2025


JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025
CONTRATANTE


M M DE LIMA COMERCIO E SERVICO
C NPJ nº 40.956.034/0001-79
representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.482-09

Nome:  CPF nº 604402.873-17